FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 09.130.400/0001-96
("FUNDO")

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
05 DE AGOSTO DE 2026
("Assembleia")

O BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A. ("Administrador"), administrador do FUNDO, registra, nesta ata, a apuração das manifestações de voto dos cotistas, em resposta à convocação enviada no dia 15 de julho de 2026 para a assembleia originalmente convocada para o dia 30 de julho de 2026, às 11h. Registra-se, contudo, que a assembleia foi adiada para o dia 05 de agosto de 2026, às 11h, em atendimento à solicitação formulada por cotista representante de 25% das cotas emitidas pelo Fundo, com o objetivo de viabilizar prazo adicional para análise das matérias constantes da ordem do dia e envio das respectivas manifestações de voto. Permaneceram inalteradas todas as demais condições da convocação originalmente encaminhada aos cotistas, incluindo a ordem do dia, a forma de realização da Assembleia e os procedimentos para manifestação de voto. As manifestações de voto já recebidas e validadas pelo Administrador permaneceram válidas para a Assembleia remarcada, salvo se expressamente substituídas pelo respectivo cotista até o início da Assembleia ("Assembleia"). A Assembleia foi realizada por meio exclusivamente eletrônico, observado o quórum previsto no regulamento do FUNDO ("Regulamento").

Inicialmente, resta esclarecido que o FUNDO faz parte da estrutura do fundo de investimento financeiro, constituído por uma única classe ("Classe"), os quais, em conjunto, são denominados como "Estrutura".

Deliberações tomadas pelos manifestantes:

Em razão da identificação de equívocos materiais e formais no Regulamento do Fundo e no Anexo da Classe, decorrentes do processo de adaptação do FUNDO à Resolução CVM nº 175 ("RCVM 175"), implementado por meio Ato Conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, datado de 23 de junho de 2025 ("Ato Conjunto"), os Prestadores de Serviços Essenciais deliberaram promover a rerratificação das inconsistências constantes dos referidos documentos integrantes da Estrutura.

Dessa forma, os cotistas ratificam:

I. *A retificação do Parágrafo Único do Artigo 11 do Anexo da Classe, de modo a reincluir previsões constantes da redação do Regulamento anteriormente à sua adaptação à Resolução CVM nº 175, para estabelecer que, para fins de verificação do enquadramento previsto no referido artigo, também serão somados aos Ativos Alvo: (i) os valores decorrentes de operações de desinvestimento no período compreendido entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Companhias Alvo ou*

Companhias Investidas; e (ii) os valores aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras. Em razão da referida retificação, o Artigo 11 do Anexo da Classe passará a vigorar com a seguinte redação:

> "***Artigo 11º**. O administrador deve comunicar à CVM, até o final do dia útil seguinte ao término do prazo referido Parágrafo Oitavo e/ou no Parágrafo Nono e, se for o caso, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, assim que ocorra.*
>
> ***Parágrafo Único** - Para fins de verificação do enquadramento previsto neste Artigo, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores:*
> *I. Destinados ao pagamento de despesas do fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;*
> *II. Decorrentes de operações de desinvestimento: a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvos;* b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Companhias Alvo ou Companhias Investidas; *ou c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;*
> *III. A receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e*
> *IV. Aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.*"

II. Adicionalmente, fica ajustado o parágrafo quarto do Artigo 15 do Anexo da Classe, para adequação da redação referente à divulgação das taxas segregadas dos prestadores de serviços, de modo a excluir as referências ao Sumário de Remuneração de Prestadores de Serviços da Classe e aos endereços eletrônicos anteriormente indicados, permanecendo a consulta às taxas segregadas disponível exclusivamente por meio da Plataforma de Transparência de Taxas da ANBIMA, no endereço eletrônico correspondente.

Fica definida que as alterações objeto da presente rerratificação produzirão efeitos retroativos à **abertura de 23 de junho de 2025**, data da adaptação da Estrutura do FUNDO à Resolução CVM nº 175, de modo a corrigir as inconsistências identificadas.

O representante do Administrador certifica, para todos os fins, que as deliberações acima descritas refletem as manifestações válidas dos cotistas.

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A.
Administrador